DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3570/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6663/2017
PROTOCOLO	: 1802664
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIOS. CÔNJUGE E FILHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido ao **Nicolas André Alves dos Santos** e à **Lucreciana Alves de Souza Santos**, filho e cônjuge, respectivamente, do segurado falecido Jonas André dos Santos que ocupava o cargo de Agente de Polícia Judiciária na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 37-39) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 40) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 31, II, alínea "a", combinado com o art. 13, I, art. 44, II, art. 45, inciso I, e art. 46, todos da lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão aos beneficiários **Nicolas André Alves dos Santos** e à **Lucreciana Alves de Souza Santos**, em decorrência do óbito do segurado falecido Jonas André dos Santos, conforme Decreto "P" n. 1.516, de 28/03/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.382, de 3 de abril de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD